



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 06 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Substituta, Ceumara de Souza Freitas e Soares, pela Diretora de Secretaria Substituta e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente o Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, que se encontra de licença para capacitação (RA 03/2015). Ausente, ainda, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, por motivo de férias.

O edital nº 16/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 9 de maio de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da OAB em Jataí e a Agatra – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 104 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Durante os trabalhos, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguinte advogados: Dr. Antônio Carlos Silva Barbosa - OAB/GO – 18.605 (Presidente da Subseção da OAB de Jataí), Dr. Tiago Luiz Pereira - OAB/GO – 33.785, Dr. Welton Messias de Oliveira – OAB/GO

– 44.783, Dr. Orzeni Rodrigues da Maia – OAB/GO – 19.323; Dr. Abenaldo Assis Carvalho – OAB/GO – 11.622; Dra. Maria Lília Franco de Carvalho – OAB/GO – 11.1989, e Dr. Marcos José de Jesus Porto – OAB/GO – 18.425. Na oportunidade, externaram a sua satisfação com o tratamento dispensado aos advogados pela Juíza-Auxiliar e servidores da Secretaria. Solicitaram maior agilidade da Secretaria na expedição de Alvarás; Disponibilização de mais assentos para os advogados na sala de espera; Providências para reduzir a pauta de audiências iniciais e de instrução. Quanto ao elastecimento da pauta de audiências iniciais, o Desembargador-Corregedor ponderou aos ilustres advogados que o correto cadastramento das partes, que precede o protocolo da ação, é de fundamental importância para agilização na marcação de audiências, evitando com isso que a Secretaria tenha que corrigir as informações para depois proceder às devidas intimações e notificações. Ademais, **fará recomendação à Secretaria que procure identificar os maiores problemas relativos ao cadastramento das partes, comunicando os advogados da região posteriormente para, em parceria, buscar a solução definitiva para esse atraso, além de recomendar, ainda, à Secretaria que envide os esforços necessários para agilizar a marcação de audiências iniciais.** Quanto às audiências de instrução, o Desembargador-Corregedor informou que a correição realizada nesta data observou que a Juíza-Auxiliar desta Vara já aumentou o número de processos na pauta de audiências, atendendo à recomendação feita na visita correcional anterior, e que com o retorno do Juiz Titular, a partir de fevereiro de 2017, a situação certamente será normalizada. No que respeita à demora na expedição de Alvarás, o Desembargador-Corregedor deu a saber que recomendará à Secretaria da Vara do Trabalho maior agilidade na execução dessa tarefa. Por fim, no que respeita aos assentos na sala de espera, o Desembargador-Corregedor solicitará à Administração do Tribunal que promova as melhorias necessárias na sala de espera. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e as sugestões feitas visando o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



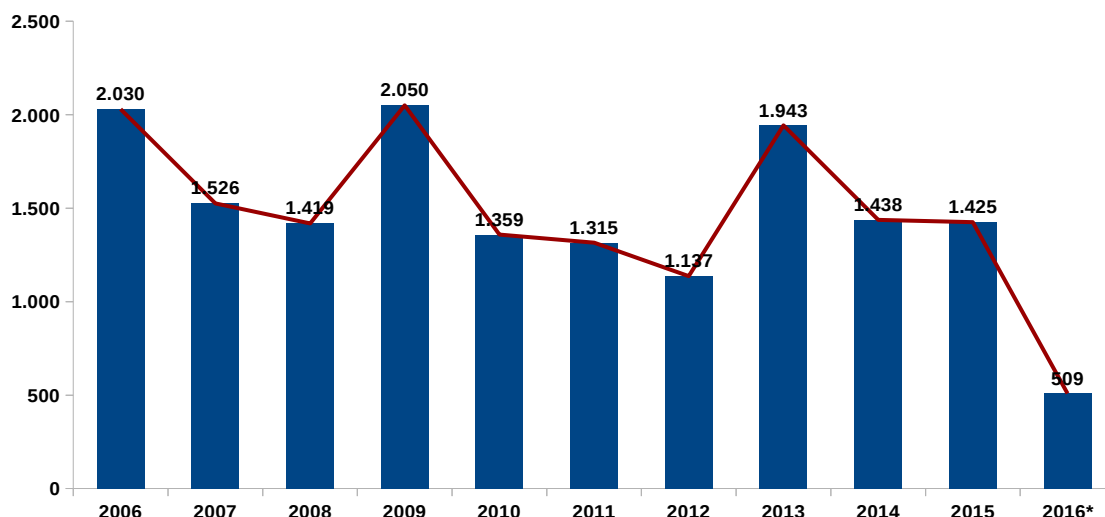
A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de APARECIDA DO RIO DOCE, APORÉ e SERRANÓPOLIS.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9%, (de 88.006 para 95.998 habitantes¹). Jataí é maior produtor de soja do Estado e um dos maiores produtores de milho do país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. Estão presentes no município a UFG (Campus avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 2.868 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 18.166 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários-mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Jataí**



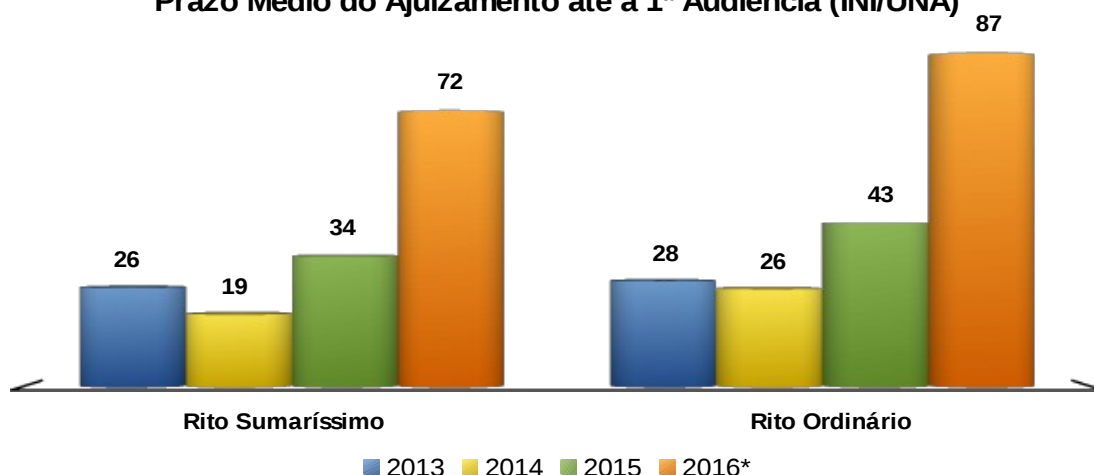
Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1.425 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.451 processos**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade na demanda processual da Vara do Trabalho de Jataí desde 2009, com a perspectiva de não ultrapassar 1500 ações este ano, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade, na esteira do que dispõe o art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT².

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

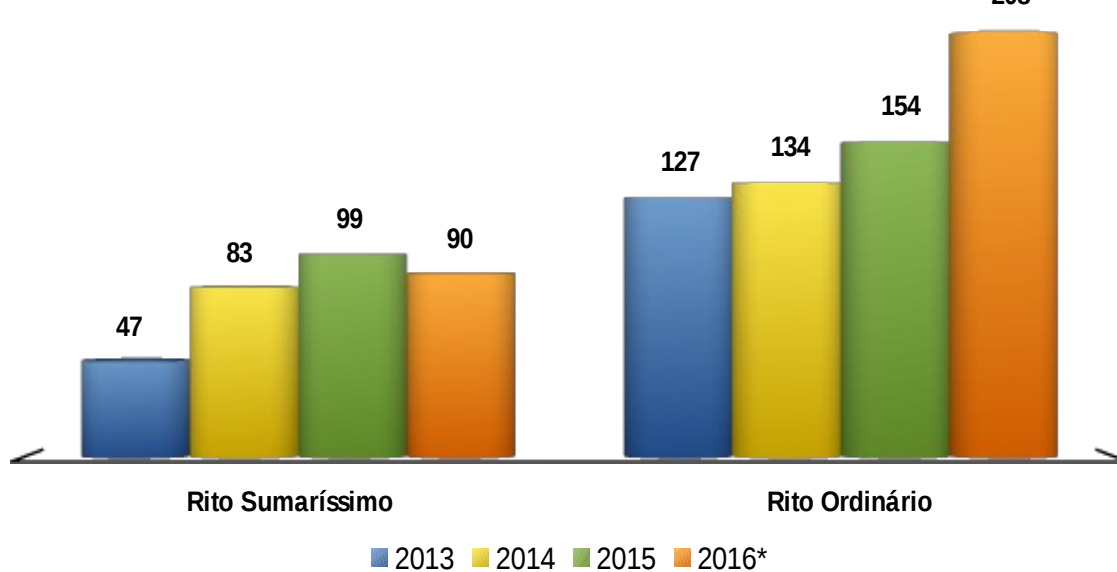
**VT de Jataí
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)**



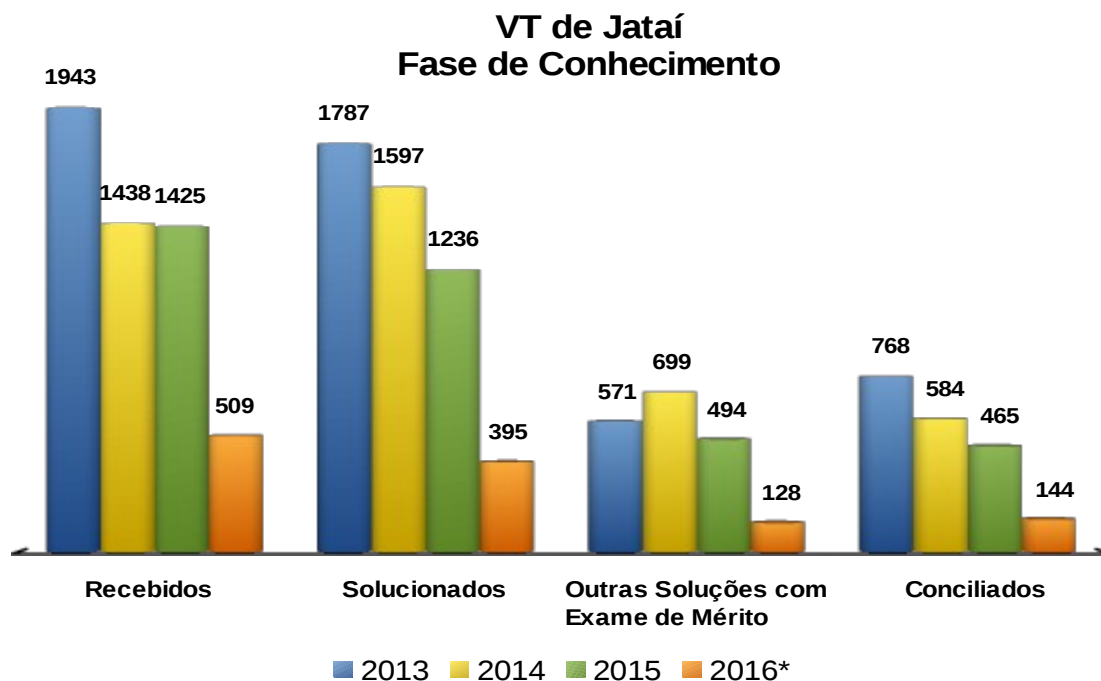
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

2 RESOLUÇÃO 63 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

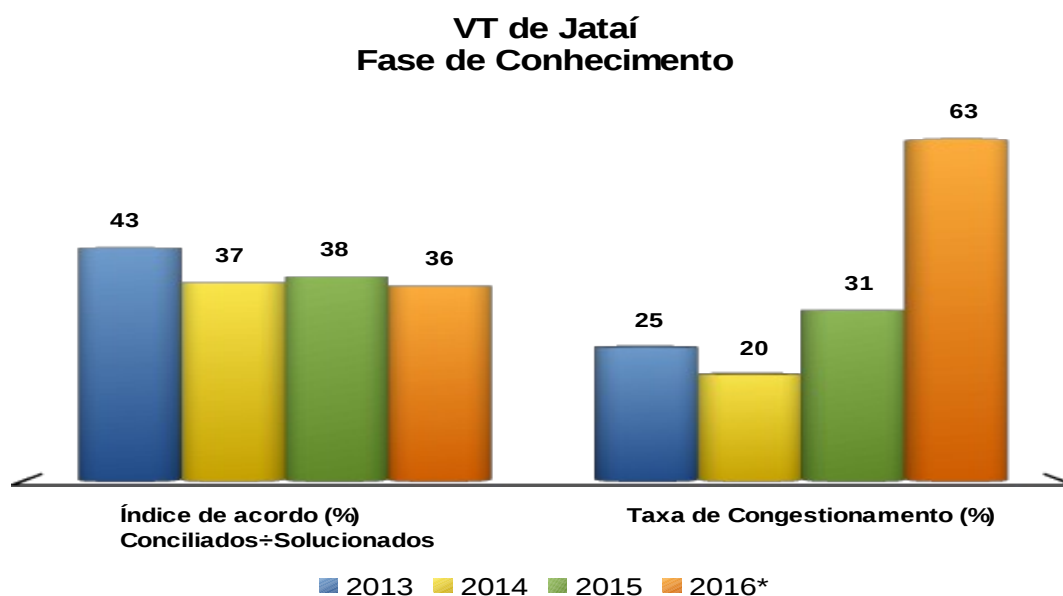
VT de Jataí
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

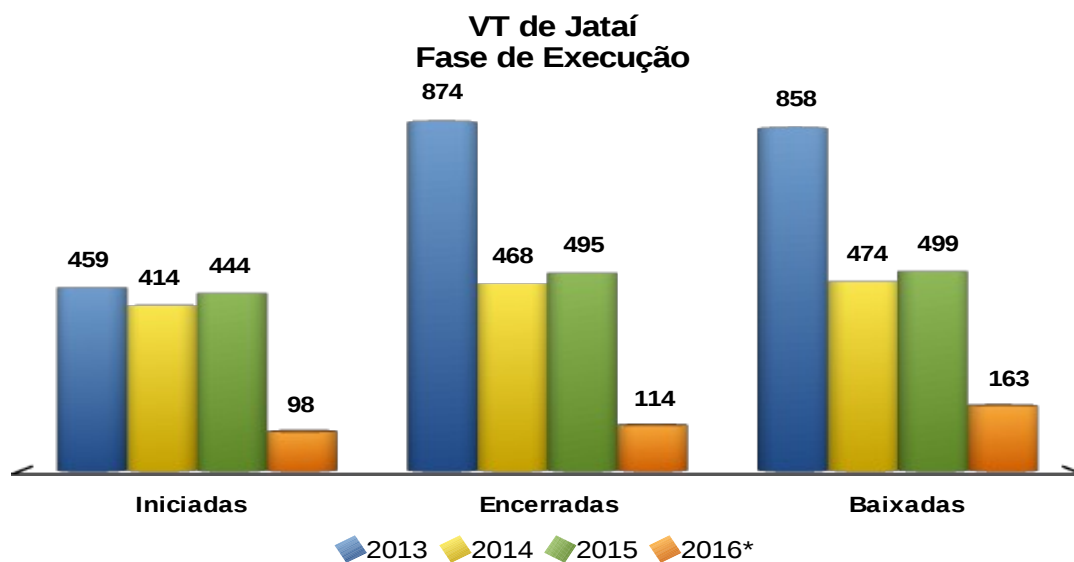


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

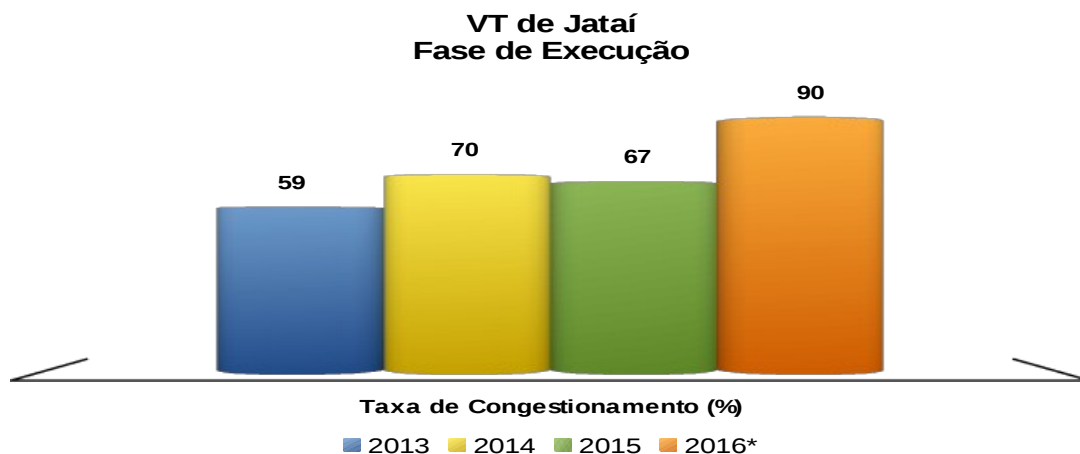
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram que, a partir do exercício de 2015, os prazos médios desta Vara do Trabalho sofreram significativo acréscimo. E isso se deve, certamente, ao fato de que a unidade em referência conta, atualmente, apenas com um magistrado auxiliar, considerando que o Juiz Titular se encontra afastado para capacitação, desde março de 2015 (RA 3/2015). Tal impacto na

prestação jurisdicional pode ser mensurado pela análise do gráfico correspondente à taxa de congestionamento na fase executória, que em 2014 era de 20%, passando para 31% em 2015. Bem por isso, e a par de reconhecer o esforço a Juíza Auxilair desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor externou a sua preocupação com o crescimento desses prazos médios, bem acima do desejável, muito embora a demanda processual tenha se mantido estável, entre 1400/1500 processos/ano. Tal fato já havia sido percebido na correição anterior, realizada em 09/11/2015, quando o então Desembargador-Corregedor recomendou ***“uma maior inclusão de processos em pauta, utilizando-se, se necessário, todas as semanas do mês, aumentando, consequentemente, a assiduidade da Excelentíssima Juíza Auxiliar na Vara do Trabalho”***. De fato, percebeu-se nesta correição uma maior assiduidade da Juíza Auxiliar e uma maior inclusão de processos em pauta a partir da última recomendação da Corregedoria, o que ainda não surtiu o efeito esperado, na medida em que o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo, que era de 98 dias naquela correição aumentou para 103 dias nesta oportunidade, o mesmo ocorrendo com o prazo médio do rito ordinário (de 150 para 172 dias). Ressaltou, ademais, o Desembargador-Corregedor que a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, ou para data bem acima do prazo fixado para razões finais, também pode ter contribuído para o elástico do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional durante o período correccionado, muito embora se reconheça que esse procedimento não é prática rotineira neste juízo e que, segundo o exame dos processos por amostragem, não se realiza mais após a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional. Sendo assim, para conter o aumento dos prazos médios da Vara, notadamente aqueles do rito ordinário, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma melhor adequação da pauta, segundo os critérios a serem definidos pela magistrada que responde pela titularidade desta Vara do Trabalho, com vistas, inclusive, ao atingimento da **Meta 1 do CNJ**, cujo resultado no exercício de 2015 foi de apenas **86,68%** (1.425 processos distribuídos e 1.236 processos julgados), abaixo da média alcançada por todo o 1º grau de jurisdição, que foi de 96%. Certo, no entanto, é que tal planejamento deverá surtir o efeito esperado somente no exercício seguinte, com o retorno do Juiz Titular, ocasião em que o Desembargador-Corregedor espera sejam adotadas todas as medidas necessárias para a redução dos prazos médios deste juízo.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **112,13%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Jataí iniciou **444** execuções e baixou **499** em 2015. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções ao longo do último triênio, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, o que culminou na redução da taxa de congestionamento respectiva no exercício de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo bom desempenho registrado em 2015, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ e a redução contínua da taxa de congestionamento na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, já que, atualmente, se encontra em **98 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo vem aumentando significativamente desde 2013, quando foi aferido o prazo médio de 41 dias. Para o cumprimento dessa**

recomendação, o Desembargador Corregedor sugeriu uma maior inclusão de processos em pauta, utilizando-se, se necessário, todas as semanas do mês, aumentando, conseqüentemente, a assiduidade da Excelentíssima Juíza Auxiliar na Vara do Trabalho.

Esta recomendação não foi atendida, mas essa questão já foi abordada no item 4.1 desta ata.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse e Quirinópolis, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF,

com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item **7.1.2.**

6.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por

este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que o Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da CLT, conforme apurado no **item 7.2 – 7 do Relatório de Correição**. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no*

art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado." (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, **recomendou ainda** que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, o que, na visão do Desembargador-Corregedor revela-se mais produtora, ressaltando a obrigatoriedade da presença do magistrado na sede do juízo, em face da necessidade de prática de atos privativos de magistrado, a exemplo de concessão de prazo às partes e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor **recomendou também**: 1) a imediata revogação do § 5º do artigo 4º da Portaria TRT 18ª – VT DE JATAÍ Nº 01/2014, pelas razões acima expostas, devendo o consequente ato normativo ser encaminhado à Corregedoria Regional no prazo de **10 (dez) dias** para análise do atendimento desta recomendação; 2) que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para excluir do texto a informação de que a defesa poderá ser entregue em momento posterior à audiência, bem como para constar que se trata de **AUDIÊNCIA INICIAL**, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO; 3) que, não havendo acordo, sem a presença do magistrado na sede da Vara do Trabalho, seja designada nova data para realização da audiência inicial ou una.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 01 estagiária e um menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Jataí recebeu **1.602 processos**. O, ANEXO III da

Resolução 63/2010 do CSJT, prevê um quadro de 11 a 12 servidores (sem contar os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual. Nada obstante, diante da tendência de estabilização da demanda processual, em torno de 1400/1500 processos/ano, é possível que já a partir do próximo exercício, o quadro de servidores desta unidade ultrapasse o limite fixado pelo ato normativo em referência.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **77,25%** dos processos recebidos no período (distribuídos 509 processos e solucionados 394 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, em razão de o período parcial de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Nada obstante, exortou a Excelentíssima Juíza Auxiliar, no exercício da titularidade desta unidade que dispense especial atenção à orientação contida no item 4.1 desta ata, debatendo o assunto com o Juiz Titular no momento oportuno.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **378** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **349** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais **15** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou à Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo resultado parcial alcançado, a despeito do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, encarecendo a continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, com vistas ao cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **37,50%**, abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **36%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o

cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, a magistrada atuante na unidade a adotar medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, **98** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **162** execuções, o que corresponde a **163,64%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Magistrada atuante na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, bem como a equipe de servidores da Vara do Trabalho, exortando-os, todavia, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, bem como exercerem permanente vigilância sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É satisfatório o desempenho da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Jataí. Em que pese o elastecimento dos prazos médios da unidade, aferido por ocasião desta correição, é forçoso reconhecer o esforço empreendido pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, no desempenho de seus misteres, já que atua sozinha neste juízo desde março de 2015, e, ainda, vem aumentando a sua pauta de audiências desde a última correição realizada. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor reitera a necessidade de se dispensar especial atenção à orientação contida no item 4.1 desta ata, notadamente quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, implementando, ainda, medidas efetivas para conter o elastecimento do prazo após o retorno do Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, buscando ações conjuntas para debelar esse indesejável aumento de prazo na entrega da prestação jurisdicional. O Desembargador-Corregedor espera e acredita que na próxima visita correcional os prazos médios deste juízo sofrerão significativa redução, adequando-se a rotina desta Vara do Trabalho, conforme índices de desempenho de 2014.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho

para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015;

e) A Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí é bem dirigida pelo servidor César Augusto Lemos, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Auxiliar. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7607/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

g) O Desembargador-Corregedor agradeceu pela acolhida e cordialidade com que foi recebido nesta visita correcional, por parte da Excelentíssima Juíza Substituta, respondendo pela titularidade desta Vara do Trabalho, Ceumara de Souza Freitas e Soares, e servidores da secretaria.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região